

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede na AV COPACABANA, s/n, EXPANSUL – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu Diretor Geral, Cleison Rodrigues da Silva, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLICKVI SOLUCOES WEB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 26.665.607/0001-84, com sede a Av. Engenheiro Fuad Rassi, nº605, Vila Jaraguá, Goiânia-GO, neste ato representada por seu representante legal, Vinicius Vilela Nunes, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável á matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Como fase conclusiva do processo de compras 008/2017, o objeto do presente instrumento é a realização de Projeto Gráfico, Diagramação e Editoração Eletrônica relativas ao Projeto Gráfico do Relatório de Atividades de 2016 referente ao contrato de gestão nº 002/2014 – CREDEQ -:

- Projeto gráfico, diagramação e editoração eletrônica relativas ao projeto;
- Manipulação de imagem e ajustes em ilustrações incluídas no projeto;
- Entrega de versão eletrônica para web e para produção gráfica;
- Criar capas e contracapas e ilustrações e imagens personalizadas para revistas;
- Revisão de textos e enriquecimento vocabular;

- Cerca de 80 páginas, 21x30 cm;
- 1.2. A **CONTRATADA** fornecerá arquivo digital para web e para produção gráfica de acordo com os padrões exigidos pelo cliente.
 - 1.3. A **CONTRATADA**, declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no item anterior
 - 1.4. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls.27/29, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo para desenvolvimento do trabalho é de dez dias úteis após a solicitação completa e detalhada do serviço, como o fornecimento por parte da **CONTRATANTE** do conteúdo material (textos, imagens ou gráficos) eventualmente necessários ao desenvolvimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais), da seguinte forma:
 - 20% (cinquenta) por cento, no valor de R\$ 956,00 (novecentos e cinquenta e seis reais) para o dia 17/03/2017.
 - E o restante, no valor de R\$ 3.824,00 (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais) na entrega do serviço.

- 3.2. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal e com as certidões válidas exigidas no regulamento de compras e no edital.
- 3.3. Em caso de atraso no pagamento, exceto se a **CONTRATADA** não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a **CONTRATANTE** sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.
- 3.4. As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês em que ocorrer a infração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a entregar material a ser utilizado para o previsto na cláusula primeira.
- 4.2. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo sobre os dados e documentos que tiver acesso em razão do presente contrato, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infrinjam tal disposição.
- 5.2. E, também, em razão da natureza dos trabalhos contratados a **CONTRATANTE** não autoriza que seja feito qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, ora contratados, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de

mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.
- 7.2 À parte infratora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos.
- 7.3 Este contrato resolve-se de pleno direito, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- A) por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições
 - B) decretação de insolvência do **CONTRATADA**
 - C) nos demais casos previstos na legislação em vigor
- 7.4 Resolve-se também o presente contrato, amigavelmente, por ajuste de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

9.1.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 13 de março de 2017.



**ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA,
CLEISON RODRIGUES DA SILVA**

Vinicius Vilela Nunes
CLICKVI SOLUCOES WEB

CNPJ/MF sob número 26.665.607/0001-84

VINICIUS VILELA NUNES

TESTEMUNHAS:

NOME: *GEORGE LOPES DASILVA*

RG: *4396815 SSP/GO*

CPF: *003.411.111-55*

NOME:

RG:

CPF: